casadesarmento
centro de estudos do património

Revista de Guimarães
Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CORTES DE ÉVORA, TERCEIRIAS DE MOURA. A CABEÇA DO DUQUE DE BRAGANÇA.

LAPA, Manuel Rodrigues

Ano: 1925 | Número: 35

Como citar este documento:

LAPA, Manuel Rodrigues, Cortes de Évora, terceirias de Moura. A cabeça do duque de Bragança. *Revista de Guimarães,* 35 (4) Out.-Dez. 1925, p. 259-266.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmento.uminho.pt
URL: www.csarmento.uminho.pt

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/

CÔRTES DE ÉVORA
TERCEIRIAS DE MOURA

A CABEÇA DO DUQUE DE BRAGANÇA

(Continuado da página 174)

Mas de tôdas as resoluções tomadas, a que mais profundamente afectou a alta nobreza foi a entrada dos corregedores em suas terras. Logo de princípio, ao abrir das côrtes, choveram as queixas dos procuradores, sôbre as arbitrariedades de que eram vítimas os povos das terras privilegiadas. Já demonstrámos que mal avisado andará quem tomar à letra êsses gemidos, mormente em questões de justiça, para traçar um quadro, tanto quanto possível fiel, dos costumes e das instituïções penais dos fins do século XV. O rei estava combinado com os deputados às côrtes e os próprios nobres também por lá tinham suas influências.

A resposta a essas lamentações seguiu-se imediatamente: os corregedores entrariam logo nas terras dos fidalgos a fazer correição e a algumas terras de senhores, que êle depois designaria, reservava-se o direito de mandar desembargadores e letrados, para administrarem e fazerem tudo o que fôsse a bem da justiça (1).

Isto desagradou evidentemente aos grandes dona-

(1) Côrtes do reino, fl. 83 — *cód.* 6971 da Biblioteca Nacional. Neste sentido foram dadas ordens ao corregedor da Beira e Riba de Coa, Pero Teixeira. A isenção da correição abrangia apenas os irmãos Braganças, a infanta D. Beatriz, o duque de Viseu e o conde de Vila Real. — *Cód.* 443, fl. 69.

tários. O rei queria dourar a pílula, mas por demais sabiam êles que aquilo equivalia à revogação pura e simples dos diplomas, nos quais lhes era concedida a jurisdição civil e criminal. O fulcro da questão não estava pròpriamente no modo como se praticava a justiça. D. Alvaro, o irmão do duque de Bragança, que o rei queria apear do alto cargo de chanceler-mor, em benefício do dr. João Teixeira, forçando-o a desempenhá-lo sem ajudante, bem procurava demonstrar-lhe a sem-razão das lamentações dos procuradores, pelo menos no que tocava aos Braganças. Em suas terras a justiça era administrada com regularidade, havendo até algumas em que o era melhor ainda do que nas terras reais (1).

Com efeito, a primeira casa do reino tinha o serviço da justiça, como de resto todos os outros, perfeitamente organizado (2). O nó da questão não estava aí; estava sim no conceito em que o rei tinha êsse poder, absolutamente inalienável do soberano. Foi êste princípio rígido, bem daquele tempo, o zêlo exclusivo da autoridade real que cavou a ruína dos Braganças. D. João era a mesma justiça, conforme êle próprio o dizia e o comprova o caso passado com o doutor Nuno Gonçalves, que estranhou ao rei a sua presença numa causa em que era parte, no momento de se proferir a sentença (3). E Fernão da Silveira, o moço, conta-nos que, discordando os letrados duns edictos que mandara publicar contra Rui Lopes Coutinho, o rei, enfurecido, lhes disse que quem aquilo ousasse afirmar o mandaria esfolar e cobrir a cadeira com a sua pele (4).

Os quatro Braganças, tendo em vista o propósito inabalável do monarca, decidiram reünir-se e formar uma como que liga de resistência. Avistavam-se para tal fim no convento do Espinheiro. Mas o rei, que

---

(1) Caetano de Sousa, *Provas*, V, págs. 492-9.

(2) Caetano do Bem, *Historia da Real Casa de Bragança*, I, fl. 375, ms. 959 da Bibl. Nac.

(3) Garcia de Rezende, *Vida e feitos del-rei D. João II*, cap. XCVII.

(4) Carta escrita de Castela a el-rei D. João II. — *Ms.* 1598, fls. 23-5, da Bibl. Nac.

lhes andava na peügada, velava, e entrou de ir ao convento freqüentes vezes, fazer as suas rezas. Comprou o sacristão e porventura um ou outro monge, que lhe vinham dar conta dêsses conciliábulos. Ele mesmo, quando se demorava na igreja até de noite, ouviu talvez alguma coisa do que se passava nessas reüniões (1). Soube que de todos o mais aceso na indignação contra êle era D. João, marquês de Montemor, homem violento, arrebatado, com quem já tivera um ou outro conflito; que o marquês chegara mesmo a propor a seus irmãos um entendimento com os reis de Castela, facto êsse que os outros lhe estranharam severamente «com palavras de fé e muita lealdade a el Rey» (2).

Lavrava a peste em Evora e a côrte teve de mudar-se, em Janeiro de 1482, para Montemor-o-Novo. Uma discórdia havida entre o bispo de Coimbra, D. João Galvão, que o rei brevemente faria arcebispo de Braga, e o marquês de Montemor, por motivo dumas casas, serviu ao monarca de asado pretexto para castigar a soberba e pouca prudência do irrequieto Bragança. Foi das primeiras explosões do seu ódio. Imediatamente mandou desterrar o marquês para além do Tejo e deu ordem aos seus corregedores para que entrassem nas terras dêle e provàvelmente dos outros, como parece concluír-se do que diz Rui de Pina (3).

Interveio nisto, como de resto em tôdas as questões importantes do tempo, a infanta D. Beatriz, prima do marquês. Senhora de grandes dotes, duma auto-

---

(1) «El Rey dessimulava as suas sospeitas até as ver certas e averiguadas, o que veyo a conseguir por meio do sacristão do Espinheyro, o qual hua noite das muytas que el Rey gastava em oração e disciplinas diante daquella santa imagem ouvio aos fidalgos da sua comitiva os tratos que tinhão com Castella e a rezolução de se desnaturalizar do reino para poderem vingar-se sem nota de infidelidade.» — P.e Francisco Fonseca, *Evora gloriosa,* Roma, 1728, pág. 92. O caso vem muito mais amiüdado na obra do P.e Manuel Fialho, *Evora ilustrada,* cód. 210, fl. 14 e seg. Veja-se também sôbre isto o livro de Braamcamp Freire, *As sepulturas do Espinheiro,* Lisboa, 1901, pág. 40.

(2) Ruy de Pina, *Chronica de D. João II,* cap. X.

(3) *Chronica,* cap. VI. D. João anteriormente tinha escrito aos Braganças e conde de Vila Real, dizendo-lhes a intenção de mandar corregedores às suas terras e pedindo-lhes que não se opusessem a isso. — *Ibid.,* cap. IX; *cód.* 443, fls. 139-140.

ridade que lhe vinha do seu muito saber e dos longos anos, auxiliara grandemente o seu genro, por ocasião do tratado das Alcáçovas, em 1479. E' certo que D. João, todo entregue à sua política, ainda em vida do pai, quando êste era já uma sombra, lho pagara bem mal, assinando com evidente má vontade as doações dos Reguengos de Beja e das rendas de Serpa e Moura (1). E quando o pai falecera, ao pedido que lhe fêz do mestrado de Aviz para seu filho D. Manuel, escusou-se êle, alegando o estado miserável da fazenda, o *deficit* de 18 milhões, não contando com 30 milhões que o pai mandava pagar em seu testamento (2). Ao seu filho, D. Diogo, negara pouco depois o mestrado de Santiago, isto em seguida a uma carta que lhe enviou para Castela, na qual o tratava com doçura desusada, procurando desviá-lo da influência dos seus primos (3).

Mas, enfim, as relações entre os dois tinham, da parte de D. João, pelo menos, um carácter de aparente

---

(1) *Memorial de Lopo de Figueiredo,* in «Revista Literaria» V, pág. 233.

(2) Lopes de Mendonça, *Os últimos anos do reinado de D. Afonso V,* in «Panorama», vol. XV, pág. 101.

(3) «seu bem havemos por propio nosso e asy o estimamos e cremos bem que daqui poderão nacer alguma parte destas cousas que lhe poderão ser ditas e que portanto elle deve desguardar nas taes cousas às entenções das pessoas e mais nos similhantes casos, porque muitas vezes as vontades nõ sam taes como as palavras, mas muy contrarios daquillo que mostram. Outrosy lhe direis como nos dicerão que algus tinhão caa esperanças de fazerem parcialidade com elle para requerimentos e outras cousas semelhantes de pouqua sustancia p.ª as quais cousas os grandes sam amingoados acrecentando nos pequenos e que portanto não como Rey nem como pessoa que por nosso interece esta cousa nos lembre nem a possamos crer, mas por lhe termos a vontade que dita temos, nom queriamos leixar perder cousa de seu, porque certo como dice Nosso Sñor que o bom pastor deve de fazer pellas suas ovelhas, folguarmos de poer nosso corpo por elle especialmente quando conhecessemos que lhe podiamos aproveitar.» — *Cod.* 443, fl. 144 v. Pombalina, da Bibl. Nac. Isto concorda, de resto, com o que diz o *Memorial de Lopo de Figueiredo,* pág. 242, onde vem inserta uma carta de D. Alvaro, da qual se depreende que o rei queria malquistar D. Diogo com o duque de Bragança, enviando a Castela fidalgos mancebos com recados. D. Fernando formava o propósito de avistar-se com D. Diogo na vila de Albuquerque.

cordealidade e respeito (1). D. Beatriz era-lhe ainda precisa, porque guardava em Moura o príncipe, seu filho, e as relações amistosíssimas que a prestigiosa senhora mantinha com os reis de Castela faziam-no arrecear-se dela um pouco.

Recebeu, pois, uma carta da sogra, na qual esta lamentava o sucedido e lhe pedia concórdia, não fôsse parecer ao mundo que tinha feito aquilo por ódio ao marquês. Que êste se sentira de que o rei o tivesse mandado para além do Tejo, por certos caminhos, com itinerário designado. D. João enviou a resposta pelo portador, Rui de Sousa Borges. Explicou que, se marcara itinerário ao marquês, foi porque entendera que devia ir para as suas terras do Cadaval e o mandara direito para lá, para não passar por onde o bispo estava, afim de que não houvesse qualquer conflito (2).

Pouco tempo depois, e a respeito do magno assunto da correição, D. Beatriz, com espírito conciliador, escreveu-lhe, por mão de D. Isabel de Sousa, uma carta, documento interessantíssimo, em que a ilustre senhora, colocada no ponto de vista dos interêsses da nobreza, dá como forte razão principal dos grandes o seguinte argumento: os reis passados tinham nos grandes a sua ajuda, e porisso os distinguiam e privilegiavam (3).

Considerem-se estes passos da carta: «tornando a este caso dos corregedores e justiça, particularmente a my Sñor parece que Vossa Senhoria nõ devia de bolir com estas cousas acerqua destes (os grandes donatarios) porque será muy grande scandalo e devia desguardar que emquanto a estes sós foy dado este privilegio, elles usarão delle de tal guisa que Deos e os Reis erão servidos e o Povo contente e manteudo

(1) D. Beatriz tinha empenho em casar seu filho, o duque de Viseu, com a infanta D. Joana, irmã de el-rei, reclusa no mosteiro de Jesus, em Aveiro. Queria talvez conjurar a tormenta que sentia aproximar-se; mas o filho pendia mais para uma aliança com a princesa D. Joana, filha do rei católico. D. João II tomou em todos estes projectados enlaces uma atitude dúbia, como de quem pouca vontade tinha em ver D. Diogo casado. — *Carta de Fernão da Silveira*, já citada.

(2) *Cod.* 443, fls. 143-4.

(3) *Ibid.*, fls. 139-140.

em justiça. E assi esteve sempre bem ataa o tempo del Rey meu sñor vosso Padre que o alarguou a pessoas a que nõ era devido, polo qual lhe foy requerido em cortes que o corregeo, tirando porem estes, e o povo ficou disso contente e seu serviço guardado com amor de todos e asy foi servido na ida de Castella e guerras passadas por elles tam leal e grandemente como todo o mundo vio.»

E acrescenta que os grandes atribuíam uma alta importância ao caso da correição: «e sem isso lhes parecerá que nada lhes fiqua e que tudo tem perdido e mais o amor e estimação de Vossa Senhoria». Aconselha-o depois a que não siga a voz dos invejosos e aduladores e lembra-lhe que poderia ser êle mesmo o corregedor dessa meia-dúzia de privilegiados, admoestando-os, quando exercessem mal a justiça; os desembargadores contentar-se-iam com o resto do reino.

Enfim, para remate, dizia-lhe a avisada e experiente senhora: «Nom queira Vossa Senhoria nisto nem em al fazer cousas de guisa que vos perquam o amor, que este he o melhor cabedal que os Reis deste Reino sempre tiverão de que se muy bem acharão, nem creya Vossa Alteza quem vos dicer que façais muytas novidades, especialmente as que nom fizeram os Reis que ante vós forão, nem quem vos dicer que correjais o mundo em hum dia; quaes novidades, senhor, trazem scandalo e grande carga ua mata a besta e arreoda se pode levar.»

Esta carta deveu impressionar singularmente o espírito de D. João. Até aí mera conciliadora de interêsses e paixões opostas, colocava-se agora D. Beatriz ao lado da nobreza descontente. E não era isso de pouca monta para a sua política. O seu filho achava-se, pois, em Moura, nas mãos dos seus inimigos. A sua vida, aquela vida tam preciosa, penhor de tanta futura grandeza, pendia talvez dum fio ténue. Arriscar mais um passo no caminho das violentas inovações, seria retrogradar na esteira luzida da sua enorme ambição; seria a derrocada de todo o seu plano gigantesco, tam ardentemente meditado. Convinha portanto mudar de tática. E antes de mais nada importava arrancar o príncipe da fortaleza de Moura, livrá-lo dos tentáculos dos Braganças. Sabia pelos seus nume-

rosos espiões que o marquês de Montemor, furioso do castigo que lhe fôra infligido, redobrava de actividade, intrigando-o e difamando-o junto dos reis castelhanos, concitando seus irmãos à revolta e revelando aos espiões daqueles, por via de seu irmão D. Alvaro, as resoluções tomadas em conselho, a política real.

O seu engenho fecundo descobriu logo um meio de assustar os reis católicos, mancomunados com os seus inimigos. Luís XI tinha interêsse em que o rei de Navarra, Francisco Febo, casasse com D. Joana, a Excelente Senhora, que continuaria dêsse modo com as suas pretensões à coroa castelhana, facto que lhe deixaria gozar pacìficamente a posse do Rossilhão (1). Encetou D. João as negociações para tal fim. A breve trecho saía D. Joana do convento de Santarém e começou a correr o rumor do seu casamento (2).

Ainda em Montemor, enviou a Castela como embaixadores o barão de Alvito e Rui de Pina. O assunto principal a tratar era o da mudança ou anulação das terceirias, com o pretexto de que Moura era doentia no verão e conviria ter o príncipe e a princesa em lugar mais sàdio.

Entretanto encerravam-se as côrtes em Viana de Alvito e só então pôde o rei responder à carta da infanta D. Beatriz, àcêrca da correição. E' uma argumentação jurídica de valor, feita por quem muito entendia do assunto, educado como fôra na escola de seu pai, óptimo conhecedor das ordenações. Tem além disso o merecimento de lançar luz sôbre a personalidade política de D. Afonso V, tam mal estudada e tam injustamente caluniada.

Dizia o rei à infanta que aquelas côrtes haviam de ter sido feitas em Extremoz, ainda em vida do pai, «para muytas cousas em ellas se fazerem em que se tem agora mais moderação e temperança do que a ele pola ventura parecia, ordenara e tivera». Em Coimbra, na grande doença que o abalara, D. Afonso ordenara que os corregedores entrassem nas terras dos

---

(1) Prescott, *Historia del reinado de los Reyes Catolicos*, vol. II, pág. 82, Madrid, 1845-6.

(2) Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, III, pág. 157.

grandes, e depois por comprazer a alguns amigos, suavizara a ordem, mandando que fôssem a elas desembargadores com alçada. Porém «taes cousas acharão que, havida enformação dellas, Sua Alteza detreminou de nas ditas cortes que tinha ordenado de fazer em Estremoz, se seu falecimento nom fora, de em todo mandar que os corregedores das comarquas entrassem geralmente e fizessem correição em todas as terras para proverem sobre a justiça». Já nas côrtes de Coimbra e Evora de 1472-1473, nas quais foram repelidos enèrgicamente os capítulos da nobreza, que se lamentava, o rei mandara os corregedores às terras dos grandes. E se porventura estas resoluções tinham uma ou outra quebra, facto êsse que os procuradores não deixavam de lho notar, como sucedeu nas côrtes de Evora, em 1475, o càso é que o rei sempre se reservava o direito de mandar, quando entendesse, fazer correição, visto como êste atributo era inseparável da pessoa do rei.

Aduzindo argumentos de ordem històrico-jurídica, cita D. João a lei de D. Fernando, de 1375, que revogava, com poucas excepções, todos os diplomas que concediam jurisdição civil e criminal (1).

(Continua).

MANUEL RODRIGUES LAPA.

(1) Gama Barros, *ob. cit.*, I, pág. 462. Nas côrtes acima citadas de 1472-1473, os povos lembraram justamente ao rei esta ordenação. O rei prometeu não dar carta alguma, em que alienasse o direito de correição, e enviar corregedores às terras dos donatários, excluíndo porém disso o duque de Bragança. — *Ibid.*, págs. 469-470. Ver também o *cod.* 6971, pág. 7.